



## ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004.2023.

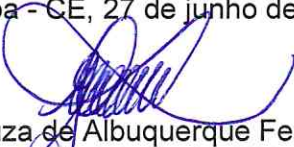
Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 2023, às 11h00min, na sala de reuniões da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraipaba, sito a Rua Joaquim Braga, nº 296, Centro nesta cidade de Paraipaba – CE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação sob a Presidência da Sra. Edileuza de Albuquerque Fernandes, e seus membros: Arquimedes Monteiro Alexandrino e José Airton Ferreira Silva, para abertura e julgamento das Propostas de Preços da **TOMADA DE PREÇOS Nº 004.2023**, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde da Localidade Camburão, no município de Paraipaba-CE. A Presidente da Comissão de Licitação iniciou os trabalhos com análise das Propostas e fez a verificação se todas atendem as exigências contidas na referida Concorrência Pública, conforme reza o art. 48, inciso I, da lei de Licitações. Primeiramente, se faz necessário salientar que, por força do art. 64, §3º, da Lei Federal 8.666/93, decorridos 60 (sessenta) dias da data de apresentação das propostas de preços, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. Neste sentido, a Comissão de Licitação convocou à revalidação das propostas de preços, as empresas cujo o prazo de validade já havia se expirado, conforme ofício circular 004/2023 anexo. Findado o prazo concedido, e após conclusão da análise foi divulgado o seguinte resultado: Deixaram de revalidar suas propostas as empresas: CSA ENGENHARIA LTDA, PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA, J C DE AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, CONSTRUTORA VIPON EIRELI, SOMETAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS:** PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, por apresentarem todas as planilhas que compõem as propostas sem a devida assinatura e identificação do responsável técnico e CONSTRUPLAN CONSTRUÇÕES LTDA, por apresentarem todas as planilhas que compõem as propostas sem a devida assinatura e identificação do responsável técnico, H. M DE VASCONCELOS SERVIÇOS LTDA, por não apresentar carta Proposta com as informações exigidas no item 5.2, e apresentar todas as planilhas sem a devida assinatura e identificação do responsável técnico, R S M PESSOA LTDA, por não apresentar carta Proposta com as informações exigidas conforme item 5.2, KLEBIO LANDIM DE FRANÇA LTDA, por apresentar proposta sem assinatura do representante legal e apresentar todas as planilhas sem a devida assinatura e identificação do responsável técnico, D. MACHADO DE AGUIAR, por não apresentar carta Proposta com as informações exigidas no item 5.2, e apresentar todas as planilhas sem a devida assinatura e identificação do responsável técnico. **PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** JCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CAUIPE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, MM LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MV & R LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, ZENEDINE ZIDANE SAMPAIO CAVALCANTE CONSTRUÇÕES, EXATA SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, MAREA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, F DA ROCHA FORTE JUNIOR CONSULTORIA E SERVIÇOS, VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, AJ CONSTRUTORA E TRANSPORTE EIRELI, F T S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, G K ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA, L B CONSTRUÇÕES LTDA, MV2 SERVIÇOS DE ENGENHARIA —LIMITADA, CONSBRAL CONSTRUÇÕES &



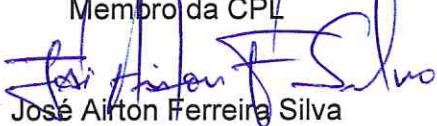
# Prefeitura de **Paraipaba**



EMPREENDEMENTOS LTDA, TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, B CONSTRUÇÕES EIRELI, CORINGA CONSTRUÇÕES LTDA. Após, foi feito o mapa comparativo de preços e declarado vencedora do certame a empresa **LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, com valor global de R\$ **312.711,44** (Trezentos e doze mil, setecentos e onze reais e quarenta e quatro centavos). Foi divulgado o resultado do julgamento das propostas e não estando os interessados presentes, após a publicação do resultado será aberto o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Paraipaba - CE, 27 de junho de 2023.

  
Edileuza de Albuquerque Fernandes  
Presidente da CPL

  
Arquimedes Monteiro Alexandrino  
Membro da CPL

  
José Ailton Ferreira Silva  
Membro da CPL